

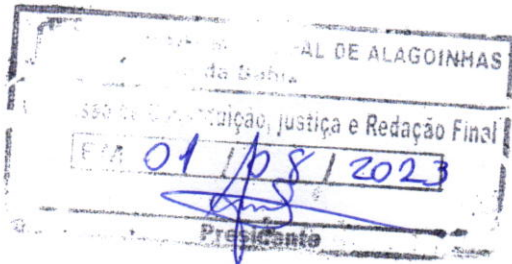
LIDO EM SESSÃO  
EM 01/08/23  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## PROJETO DE LEI Nº 058/2023.

“DISPÕE SOBRE A  
INCLUSÃO DE NOÇÕES E  
CONCEITOS DE DIREITOS  
FUNDAMENTAIS E  
CIDADANIA NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO,  
PÚBLICA E PRIVADA, DE  
ALAGOINHAS”.



A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Serão abordados na Rede Municipal de Ensino, pública e privada, a partir do sexto ano, conceitos sobre direitos fundamentais e cidadania, com o objetivo de oferecer aos alunos noções sobre:

- I-Constituição Federal e direitos fundamentais;
- II-Direitos e deveres dos cidadãos;
- III-Direitos políticos.

**Art. 2º.** Os conceitos sobre direitos fundamentais e cidadania, a critério do Poder Executivo, poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

**Art. 3º.** Para a execução do disposto do art. 1º, também poderão ser promovidos cursos sobre direitos fundamentais e cidadania, ministrados por professores da rede municipal de ensino, pública e privada, ou palestrantes convidados.

**Art. 4º.** O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**Art. 5º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões, em 27 de julho 2023.

---

**LUMA MENEZES**  
Vereadora autora



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### **JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023.**

O presente Projeto de Lei versa sobre a inclusão de noções e conceitos de direitos fundamentais e cidadania na rede municipal de ensino, pública e privada, de Alagoinhas, a partir do sexto ano.

Previstos no Título II da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), os direitos fundamentais são o conjunto de direitos de maior relevância em uma sociedade, tendo em vista sua caracterização como instrumento de proteção do indivíduo frente à atuação do Estado e relação com a concretização da dignidade da pessoa humana, uma vez que buscam estabelecer formas de fazer com que todos tenham seus direitos assegurados pelo Estado.

Insta salientar que, consoante aduz a CRFB/BB em seu art. 1º, parágrafo único: “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, no entanto, apesar disso, ergue-se a seguinte indagação: “Por quais razões os titulares do poder (povo) conhecem tão pouco, ou quase nada, acerca dos seus direitos?” Eis a problemática que o presente projeto de lei se propõe a resolver.

Diante desta realidade, além de propor melhorias na qualidade do ensino municipal, o presente Projeto de Lei objetiva levar ao conhecimento dos munícipes, noções básicas de normas basilares do nosso Estado Democrático de Direito que fixam, inclusive, como se dá o exercício da cidadania em sua amplitude.

Ademais, para se evitar a alegação de inconstitucionalidade do presente projeto por usurpação de competência do Executivo, insta ressaltar que a matéria veiculada no projeto em estima não visa criar qualquer disciplina e nem mesmo matéria na grade da rede de ensino, a intenção é apenas criar diretrizes para que conceitos de direito fundamentais e cidadania sejam abordados dentro da disciplina que